

LEI Nº 11.559, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Altera as especificações da classe dos cargos de provimento efetivo de Monitor, constantes da letra *b* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988 – que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município, dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências –, e alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as especificações da classe dos cargos de provimento efetivo de Monitor, constantes da letra *b* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, conforme Anexo desta Lei.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de janeiro de 2014.

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.

Cleci Maria Jurach,
Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.

ANEXO

CLASSE: MONITOR
GRUPO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA
IDENTIFICAÇÃO:
a) Código: AS 1.08.07;
b) Referências: A, B, C, D, E e F.

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar atividades de orientação, recreação e assistência a indivíduos e grupos; e
- b) Descrição Analítica: conhecer e observar as disposições legislativas que envolvam direitos da criança e do adolescente, as diretrizes e as bases da educação nacional e as demais normas relacionadas às atividades do cargo; executar atividades diárias de recreação e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar grupos e equipe em passeios, visitas e festividades sociais, oficinas e atividades coletivas; efetuar procedimento, orientação e auxílio a grupos e indivíduos, inclusive pais e responsáveis, no que se refere à higiene pessoal; servir refeições e auxiliar na alimentação de indivíduos; auxiliar a criança no desenvolvimento da coordenação motora; acompanhar a frequência diária e mensal das crianças e dos adolescentes; observar a saúde e o bem-estar de grupos e indivíduos, levando-os, quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica, quando lotados na rede municipal de ensino; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; manter a organização dos espaços e dos materiais do seu local de trabalho e com essa colaborar; responsabilizar-se por indivíduos, garantindo os princípios básicos da convivência, confiando-os aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; higienizar crianças e indivíduos com descontrolado esfinteriano, procedendo à troca de fraldas e demais cuidados necessários; auxiliar na arrumação e na troca de roupa de cama, quando necessário; cumprir planos de trabalhos estabelecidos; auxiliar na locomoção de cadeirantes ou indivíduos com mobilidade reduzida, inclusive na frequência ao sanitário; auxiliar na comunicação de pessoas com deficiências ou transtornos globais de desenvolvimento, bem como na de pessoas com altas habilidades ou superdotação; promover a interação entre a instituição, seus usuários e a comunidade; comunicar para chefia imediata, pais ou responsáveis, por meio de registros, qualquer incidente, ocorrência ou dificuldade ocorrida durante o atendimento; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, aos domingos e nos feriados; sujeito a trabalho em regime de plantões, bem como, ao uso de uniforme fornecido pelo Município de Porto Alegre e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: preferencial ou geral; e
- b) Requisitos:
1. Instrução formal: Ensino Médio;

2. Idade: 18 anos completos; e
3. Outros: conforme instruções reguladoras no processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

a) Progressão:

1. Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 3 (três) anos na referência em que estiver situado; e
2. Por antiguidade: interstício mínimo de 6 (seis) anos na referência A;

b) Promoção: da classe de Monitor para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas à saúde, à educação e à assistência.